



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

LEI EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 3.579/2022

INSTITUI PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – REFIS MUNICIPAL.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nonoai- RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º Fica Instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a promover a regularização de crédito tributários e não tributários do Município de Nonoai, decorrentes de débitos de pessoas físicas e/ou jurídicas, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, parcelados administrativamente ou judicialmente, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de imposto declarado, lançado até dezembro de 2021.

ART. 2º O contribuinte terá o prazo de **10 de junho de 2022 até 30 de novembro de 2022** para aderir ao Programa nos termos do artigo anterior em conformidade com o a seguir disposto:

Parágrafo Primeiro - desconto de 100 % sobre juros para dívidas vencidas para pagamento em parcela única dos débitos referentes ao **exercício financeiro de 2017 e anteriores, bem como as respectivas ações de cobranças ajuizadas no respectivo exercício financeiro até 30 de julho de 2022.**

Parágrafo Segundo - desconto de 100 % sobre juros para dívidas vencidas para pagamento em parcela única dos débitos referentes ao **exercício financeiro do ano de 2018 e anteriores, bem como as respectivas ações de cobranças ajuizadas no respectivo exercício**



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

financeiro até 30 de agosto de 2022, desde que atendido o disposto no parágrafo primeiro deste artigo 2º, caso houver débitos.

Parágrafo Terceiro - desconto de 100 % sobre juros para dívidas vencidas para pagamento em parcela única dos débitos referentes ao **exercício financeiro do ano de 2019 e anteriores, bem como as respectivas ações de cobranças ajuizadas no respectivo exercício financeiro até 30 de setembro de 2022**, desde que atendido o disposto no parágrafo primeiro deste artigo 2º, caso houver débitos.

Parágrafo Quarto - desconto de 100 % sobre juros para dívidas vencidas para pagamento em parcela única dos débitos referentes ao **exercício financeiro do ano de 2020 e anteriores, bem como as respectivas ações de cobranças ajuizadas no respectivo exercício financeiro até 30 de outubro de 2022**, desde que atendido o disposto no parágrafo primeiro deste artigo 2º, caso houver débitos.

Parágrafo Quinto - desconto de 100 % sobre juros para dívidas vencidas para pagamento em parcela única dos débitos referentes ao **exercício financeiro do ano de 2021 e anteriores, bem como as respectivas ações de cobranças ajuizadas no respectivo exercício financeiro até 30 de novembro de 2022**, desde que atendido o disposto no parágrafo primeiro deste artigo 2º, caso houver débitos.

Art. 3º Os débitos de que trata o artigo anterior, existentes para com a Municipalidade, deverão ser pagos por exercício completo, sem interrupção, para que seja mantido o desconto.

Parágrafo Primeiro - Nos casos em que o contribuinte tenha celebrado parcelamento de dívida, a remissão alcançara todas as parcelas vencidas e inscritas em dívida ativa até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo Segundo - Nos casos em que a dívida já esteja em processo de cobrança judicial, o valor das custas processuais e honorários de sucumbência serão suportados pelo contribuinte.

Parágrafo Terceiro - Nos casos em que a dívida paga nos termos desta Lei, for objeto de processo judicial, o contribuinte deverá informar o pagamento no respectivo processo.



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

Art. 4º A opção pelo ingresso no REFIS impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no art. 202, inciso VI, do Código Civil.

I – A inclusão no REFIS dar-se-á mediante requerimento, em formulário próprio, instituído pela Secretaria da fazenda Municipal e prévio cadastramento junto ao departamento de ICMS/Setor Fiscal do Município.

Art. 5º A não liquidação da dívida até os prazos estipulados na presente Lei, importará em renúncia do contribuinte aos benefícios nela propostos, prosseguindo a cobrança de seus débitos, na forma até então efetuada pela Administração Municipal, nos termos da legislação tributária vigente.

Art. 6º Para fins de pagamento dos débitos do contribuinte que usufruir dos termos da presente Lei, fica o Poder Executivo, por intermédio do setor de Tributação da Secretaria da fazenda, autorizado a emitir boletos de cobrança bancária em nome dos contribuintes.

Art. 7º O ingresso do REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, a qualquer momento, dentro do prazo de vigência da presente Lei, por meio de requerimento expresso.

Art. 8º Requerida à remissão dos juros, o setor de tributação promoverá o termo próprio, calculando o débito existente e lançado na responsabilidade devedora do contribuinte.

Parágrafo Único. A pessoa jurídica que suceder a outra será responsável pelos tributos devidos pela sucedida, na hipótese dos arts. 132 e 133 do **Código Tributário Nacional** e deverá solicitar convalidação devedora do contribuinte.

Art. 9º A concessão e o gozo dos benefícios previstos nesta lei ficam condicionados:

I - À apresentação de requerimento no qual conte a relação dos débitos fiscais para os quais é solicitado o benefício;



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

II – À assinatura de termo de confissão irrevogável e irretratável de seus débitos consolidados nos termos do Artigo 4º, com expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso na esfera administrativa, ou judicial.

Art. 10º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a redução e/ou adequação dos lançamentos contábeis em decorrência da aplicação dos benefícios concedidos pela presente Lei.

Parágrafo único. A dívida será cobrada integralmente, com todos os acréscimo legais previstos na Legislação Tributária Municipal, nos casos em que os contribuintes não optarem pelos benefícios propostos na presente Lei até a data estabelecida no "caput" do artigo 3º.

Art. 11. Os benefícios concedidos por esta Lei não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas.

Art.12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por Conta do Orçamento Municipal.

Art. 13. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nonoai - RS, 29 de junho de 2022

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

CASSIO SPERRY
Sec. de Administração e RH